**Formulário para Credenciamento de Orientadores**

**PPG Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia - UFMG**

**Nome:**

**Data da solicitação:**

**Data de vencimento do credenciamento:**

**Situação:**

( ) Credenciamento como orientador colaborador

**( )** Credenciamento como orientador permanente

**Parâmetros de avaliação no último triênio**

|  |  |
| --- | --- |
| Número de artigos científicos publicados (em estratos Q1 ou Q2) |  |
| Número de artigos científicos na categoria de produção científica qualificada (em estratos Q1 ou Q2) |  |
| Número de projetos de pesquisa com financiamento (como Coordenador) |  |
| Número de disciplinas ofertadas (responsável ou colaborador) |  |
| Número de teses de doutorado defendidas (como Orientador) |  |

**Referente a tabela acima, detalhe as informações abaixo:**

1. Artigos científicos na categoria de produção científica qualificada no triênio (identificar o estudante).
2. Projetos de pesquisa com financiamento (como Coordenador) no triênio.
3. Disciplinas ofertadas (responsável ou colaborador) no triênio.
4. Teses de doutorado defendidas (como Orientador) no triênio.

**Resolução referente ao credenciamento de docentes. O Colegiado do PPG-FISFAR, no uso de suas atribuições regulamentais, resolve:**

(Parágrafo único) A produção científica qualificada é definida como trabalho científico original, publicado em revista classificada no estrato Q1 ou Q2 da área de Fisiologia, Farmacologia ou afins na base de dados do Scopus (SJR) ou Web of Science (JCR), no qual o docente orientador do PPG-FISFAR é o último autor ou correspondente e seu orientando ou egresso do PPG-FISFAR, dos 5 últimos anos, é o primeiro autor. Nos casos de publicação com primeira autoria compartilhada, apenas será considerada para fins de credenciamento a publicação que estiver atrelada diretamente ao tema da Dissertação ou Tese do orientando ou egresso.

Art 1º. Para aprovação do credenciamento como DOCENTE COLABORADOR do PPG-FISFAR, os critérios são:

I. Possuir linha de pesquisa de interesse do PPG-FISFAR.

II. Apresentar no período de 3 anos anteriores ao pedido de credenciamento, produção científica maior ou igual a 3 publicações em revistas classificadas nos estratos Q1 ou Q2 das áreas de Fisiologia, Farmacologia ou afins na base de dados do Scopus (SJR) ou Web of Science (JCR).

Art 2º. Para aprovação do credenciamento como DOCENTE PERMANENTE do PPG-FISFAR, os critérios são:

I. Possuir linha de pesquisa consolidada e de interesse do PPG-FISFAR.

II. Apresentar no período de 3 anos anteriores ao pedido de credenciamento, produção científica maior ou igual a 3 publicações em revistas classificadas nos estratos Q1 ou Q2 das áreas de Fisiologia, Farmacologia ou afins na base de dados do Scopus (SJR) ou Web of Science (JCR) e, dentre estas, apresentar pelo menos 1 produção científica qualificada. No caso de orientador de outro PPGs, com orientação de doutorado concluída, que esteja fazendo primeira solicitação de credenciamento no PPG-FISFAR, será considerada a produção qualificada com orientando de outro PPG.

III. Possuir projeto de pesquisa financiado por chamadas de agências de fomento, fundações, ou sociedades científicas nacionais ou internacionais, sob sua coordenação ou subcoordenação (considerado em situações específicas), no triênio. Bolsa produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq com taxa bancada será considerada como projeto de pesquisa financiado.

IV. Participar como professor responsável ou colaborador em disciplina do PPG-FISFAR no triênio.

Art.3º. Para o recredenciamento como ORIENTADOR PERMANENTE, os critérios são:

I. Apresentar no período de 3 anos anteriores ao pedido de credenciamento, produção científica maior ou igual a 3 publicações em revistas classificadas nos estratos Q1 ou Q2 das áreas de Fisiologia, Farmacologia ou afins na base de dados do Scopus (SJR) ou Web of Science (JCR). O docente que durante este período tiver concluído a orientação de até 2 estudantes de doutorado deverá apresentar o mínimo de 1 produção científica qualificada. O orientador que durante o período de 3 anos tiver concluído a orientação de 3 ou mais estudantes de doutorado deverá apresentar o mínimo de 2 produções científicas qualificadas.

II. Possuir projeto de pesquisa financiado por chamadas de agências de fomento, fundações, ou sociedades científicas nacionais ou internacionais, sob sua coordenação ou subcoordenação (considerado em situações específicas), no triênio. Bolsa produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq com taxa bancada será considerada como projeto de pesquisa financiado.

III. Participar como professor responsável ou colaborador em disciplina do PPG-FISFAR no triênio.

Art.4º. Os docentes que tiverem afastamento por licença maternidade ou por motivo de saúde terão prorrogação do credenciamento por período igual ao tempo de afastamento.

Art.5º. O docente que não atender aos critérios listados no Art.3º não poderá iniciar a orientação de novos estudantes, até que cumpra os critérios supracitados. Caso os critérios não sejam atendidos por período igual ou superior a 3 anos, o docente será descredenciado do quadro de orientadores permanentes.

Art.6º. O docente que permanecer por período superior a 3 anos consecutivos sem orientar pós-graduandos será descredenciado do quadro de orientadores do PPG-FISFAR.